



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

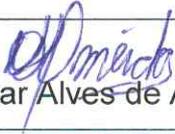
Ao dia quatro de novembro de dois mil e vinte um, às 13 horas se reuniu a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Seguridade na forma do artigo 58, primeira parte e art. 60 do Regimento Interno, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 93/2021 de Autoria do Vereador Aurélio Barros, constataram que o referido Projeto dispõe sobre o uso de Cannabis para fins medicinais e a distribuição dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua formula as substâncias “Canabidiol” (CDB) e/ou “Tetrahydrocannabinol” (THC), e ou demais componentes presentes no extrato integral da Cannabis, nas unidades de saúde pública municipal e conveniada ao Sistema único de Saúde, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências. Ressalte-se que, inicialmente, a análise sistemática dos dispositivos internacionais, nacionais e infralegais demonstram que, em verdade, há imposição ao Poder Público nacional de adotar as medidas necessárias para o uso medicinal de substâncias do Cannabis não resta qualquer motivo razoável que impeça a produção e o fornecimento do extrato de Cannabis. Além disso, comprovado está que os pacientes possuem o direito de acesso à medicação integral para a garantia de sua saúde, e que esse direito é constitucionalmente assegurado. Ademais, foi realizada audiência pública no dia 29 de outubro nesta Casa Legislativa, com intuito de discutir o Projeto de Lei nº. 93/21, a fim de somar com o tema abordado. Foi então resultado uma emenda apresentada e aprovada o projeto de emenda aditiva nº. 03/21. Nesse diapasão, segundo a Resolução RE nº. 4.067 da Agência Nacional de Vigilância Nacional, o produto tem sua devida autorização tanto para comercialização e uso, que passa a ser o quarto com esse princípio ativo liberado no país, poderá ser importado já pronto para uso e a distribuição e comercialização iniciada em farmácias e drogarias, a partir da prescrição médica por meio de receita. A Indicação e a forma de uso do produto são de responsabilidade do médico prescritor. O presente projeto está de acordo com o art. 30, I cominado com art. 196 da Constituição Federal, uma vez que é assunto de interesse local e a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com relação à iniciativa foi respeitada a regra prevista no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, fazendo a diferença no convívio escolar, levando ao seio familiar maior segurança. Tendo em vista o acima apontado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 93/2021,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

sendo aprovado relatório favorável pelos presentes. E não tendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião as 14 horas, que vai assinada pelos presentes.

Armação dos Búzios, 04 de novembro de 2021.

CCJ	CS
 Aurélio Barros Areas	Aurélio Barros Areas
 Josué Pereira dos Santos	Victor de Almeida dos Santos
 Nilton Cesar Alves de Almeida	 Nilton Cesar Alves de Almeida